



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 07  
( JULHO / 2010 )**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico:** [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)

**Página Internet** : [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

**Telefones** : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07 de 30 de julho de 2010	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	-----------------------------

**-ÍNDICE-**

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual – Exercício 2008</b>	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
1) Termo de Cooperação (Retransmissão Msg nº 0819752-SEF-A/2)	3
d. Execução de Licitações e Contratos	4
1) Obras de Engenharia Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 1399/2010 – TCU – Plenário – Anexo B	5
2) Valor Limite – Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza	5
3) Msg nº 109-S1(2010/0864750, de 22/07/10) – Fiscal de Contratos – 12ª ICFeX informa	6
4) Msg nº 110-S1(2010/0885797, de 27/07/10) – Medida Provisória nº 495, de 19 Jul 10 – A/2 SEF-Retransm	6
5) Msg nº 111-S1(2010/0885854, de 27/07/10) – Pesquisa de Preços	7
6) Msg nº 112-S1(2010/0885944, de 27/07/10) – Sist de Reg de Preços (motivação e quantidades contratadas)	8
e. Pessoal	8
1) Recolhimento ao Fundo do Exército em favor do Fundo de Saúde do Exército – Anexo A	8
f. <u>Controle Interno</u>	8
1) Msg nº 108-S1(2010/0837796, de 16/07/10) – Conformidade de Registro de Gestão	8
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	9
<b>3. Soluções de Consultas</b>	9
- compensação pecuniária	9
- cálculo de compensação pecuniária	10
- gratificação de representação para militares designados p/ frações Especiais Fron/5º BIS	10
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	10
a. Legislação e Atos Normativos	10
b. Orientação às UGs	10
Publicação na Imprensa Nacional – A/2 SEF	10
c. Mensagem SIAFI	11
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	11
a. <u>Informações do Tipo “Você sabia.....?”</u>	11
Anexo	
“A” - Recolhimento ao Fundo do Exército em favor do Fundo de Saúde do Exército	12
“B” - Obras de Engenharia Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 1399/2010 – TCU – Plenário	15
“C” - Gratificação de Representação para militares designados p/ frações Especiais Fron/5º BIS	18

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL**

**Registro da Conformidade Contábil – “Julho/2010”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de julho de 2010, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

**2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS**

**1. Tomadas de Contas Anuais – Exercício de 2008**

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou regulares as Tomadas de Contas Anuais (TCA) das Unidades Gestoras abaixo relacionadas, dando quitação plena aos responsáveis de acordo com Ofício 372-SCCR/D Aud, de 22 de julho de 2010, que tem como anexo, Acórdãos nºs 2119 e 2409/2010-TCU – 1ª Câmara:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160346	Cmdo Fron – RO/6º BIS	27 Abr 2010
160015	Cmdo 2º Gpt E	11 Mai 2010

**Obs:** Determinações/Recomendações/Orientações: não há

**2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

**3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

**a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

**b. Execução Financeira**

Nada a considerar.

**c. Execução Contábil**

1) Termo de Cooperação (Retransmissão Msg nº 0819752-SEF-A/2)

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	------------------------------

Msg nº 2010/0879302, de 26/07/10 – SEF

TERMO DE COOPERACAO (RETRANSMISSAO MSG 0819752-SEF-A/2).

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DO TE SOURO NACIONAL

REF: MENSAGEM SIAFI 2010/0731466 - CCONT/STN, DE 24 DE JUNHO DE 2010

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ELABORAÇÃO DE PROJETO A CARGO DESSA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE (CCONT), COM A FINALIDADE DE CRIAR UM CADASTRO NO SIAFI PARA CONTROLAR A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE ÓRGÃOS (DESTAQUE) FORMALIZADOS POR MEIO DE "TERMO DE COOPERAÇÃO".

2. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, INFORMO A V. SA QUE AS ROTINAS DE PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO "TERMO DE COOPERAÇÃO", NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO, SÃO AS QUE SE SEGUEM:

A. TRATATIVAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL - ODS DO COMANDO DO EXÉRCITO COM OS ÓRGÃOS/MINISTÉRIOS CIVIS.

B. OS TERMOS DE COOPERAÇÃO, APÓS SEREM ELABORADOS PELOS ÓRGÃOS INTERESSADOS, SÃO SUBMETIDOS À ANÁLISE JURÍDICA DO RESPECTIVO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS) E DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, COMO ÓRGÃO DE DIREÇÃO GERAL (ODG), QUANTO AOS ASPECTOS RELATIVOS AO CONTROLE INTERNO E À GESTÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-FINANCEIROS.

C. ASSINATURA OU NÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

D. DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ÓRGÃO/MINISTÉRIO CONCEDENTE PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA (UG 110407) QUE DESCENTRALIZARÁ PARA A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - (UG 160509), INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SERÁ A UNIDADE DO COMANDO DO EXÉRCITO (UGE) RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

E. A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, UMA VEZ DE POSSE DO CRÉDITO E ANTES DE DESCENTRALIZAR PARA O ODS, INCLUI O PLANO INTERNO, COMPOSTO DE 11 DÍGITOS, CUJA FINALIDADE É IDENTIFICAR A ORIGEM DO CRÉDITO (UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL - UGR) E O RESPECTIVO ODS, BEM COMO A SUA DESTINAÇÃO E FINALIDADE.

F. O ODS DESCENTRALIZARÁ OS CRÉDITOS PARA A UGE A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS RECURSOS SOB SUA RESPONSABILIDADE.

G. O ÓRGÃO/MINISTÉRIO CONCEDENTE REPASSARÁ O RECURSO FINANCEIRO PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA (UG 110407), QUE REPASSARÁ PARA A DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO COMANDO DO EXÉRCITO (UG 160075), A QUAL, MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, SUBREPASSARÁ O NUMERÁRIO CORRESPONDENTE À UGE.

2. ESTA SECRETARIA JULGA OPORTUNO INFORMAR, AINDA, QUE TODO E QUALQUER RECURSO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ORIUNDO DE ÓRGÃO FEDERAL, ANTES DE SER REPASSADO PARA A UNIDADE GESTORA EXECUTORA, OU MESMO PARA O ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL ENVOLVIDO, DEVERÁ DAR ENTRADA, OBRIGATORIAMENTE, NA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (UG 160509), QUE É A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO EXÉRCITO E, OBRIGATORIAMENTE, NA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - D CONT (UG 160075), COMO UNIDADE SETORIAL FINANCEIRA DO ÓRGÃO 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA - DF, 13 DE JULHO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

**1) Obras de Engenharia - Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 1399/2010 – TCU - Plenário – Anexo B**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-----------------------------

## 2) Valor Limite – Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza

Msg nº 2010/058957, de 07/07/10 – SIASG

A FIXAÇÃO DE VALORES LIMITES TEM POR OBJETO EVITAR O SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DECORRENTES DA FORMAÇÃO DE CARTÉIS E CONLUIOS NAS LICITAÇÕES ESTABELECIDO A PRIORI OS VALORES MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DISPOSTA A PAGAR OS ESTUDOS QUE ESTABELECEM OS VALORES LIMITES SÃO FEITOS COM BASE EM DADOS ABRANGENTES, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, E QUE LEVAM EM CONTA TODOS OS ELEMENTOS DE CUSTO ORDINÁRIOS QUE PODEM INFLUENCIAR A FORMAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS.

RESSALTAMOS AINDA QUE À MEDIDA QUE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA SÃO REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OS LIMITES ESTABELECIDOS SÃO REVISTOS E CASO SEJA CONSTATADO QUE TAIS VALORES SÃO INSUFICIENTES PARA COBRIR OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, ESTA SECRETARIA PROCEDE A UMA ALTERAÇÃO DA PORTARIA ORA VIGENTE. OUTROSSIM, OS VALORES SÃO ALTERADOS SEMPRE QUE A ADMINISTRAÇÃO CONSIDERA-LOS INSUFICIENTES OU DEFASADOS.

ASSIM, HAVENDO A INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR VALORES ABAIXO DOS ESTABELECIDOS PELAS PORTARIAS DE VALOR LIMITE, E CASO A EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA SE RECUSAR A BAIXAR O PREÇO, ELA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA, SENDO DADA A MESMA OPORTUNIDADE PARA AS DEMAIS COLOCADAS, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. SE NENHUMA DAS EMPRESAS ACEITAR REDUZIR SEU PREÇO, O ÓRGÃO PODERÁ REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART.24, INCISO VII DA LEI Nº8.666, DE 1993 SALIENTAMOS AINDA QUE, ESTA SECRETARIA CONTRATOU UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATUALIZAR OS VALORES LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR MEIO DE ESTUDOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATENCIOSAMENTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS  
DLSG/SLTI

## 3) Msg nº 109-S1(2010/0864750, de 22/07/10) – Fiscal de Contratos – 12ª ICFeX informa

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADAS  
REF: - ART. 67, DA LEI 8.666/93; E  
- ART. 95 A 97 DA PORT MIN EX 305, DE 24 MAI 95 (IG 12-02)

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE A VALORIZAÇÃO DO ENCARGO DE "FISCAL DE CONTRATOS".
2. ACERCA DO ASSUNTO, INFORMO AO SR OD O QUE SE SEGUE:

A. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO É INSTRUMENTO PODEROSO QUE O GESTOR DISPÕE PARA A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS.

B. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVE SER FISCALIZADA E ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DEVIDAMENTE DESIGNADO EM BOLETIM INTERNO, DE PREFERÊNCIA DO SETOR QUE SOLICITOU O BEM OU O SERVIÇO. A ADMINISTRAÇÃO DEVE MANTER, DESDE O INÍCIO ATÉ O FINAL DO CONTRATO, PROFISSIONAL HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO.

C. A LEI 8.666/93 EXIGE QUE O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO REGISTRE EM LIVRO APROPRIADO AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, DEVIDAMENTE ASSINALADAS PELAS PARTES CONTRATANTES.

D. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE NÃO FOREM DA COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÃO SER SOLICITADAS A SEU SUPERIOR, EM TEMPO HÁBIL, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER CONVENIENTES.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-----------------------------

3. DO ACIMA EXPOSTO, DEPREENDE-SE QUE, DENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DESTACAM-SE:

A. REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO QUAL FOR RESPONSÁVEL;

B. DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES OBSERVADAS;

C. ATESTAR AS FATURAS/NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES ÀS ETAPAS EXECUTADAS APÓS A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO (OBSERVADA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, NOS CASOS DE COMPRAS PREVISTAS NO § 8º, ART 15, DA LEI 8.666/93);

D. SOLICITAR À CONTRATADA A INDICAÇÃO DE SEU PREPOSTO (PESSOA DE LIGAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA);

E. VERIFICAR SE O NÚMERO DE EMPREGADOS ALOCADOS AO SERVIÇO, PELA EMPRESA CONTRATADA, ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO, PARA CADA FUNÇÃO EM PARTICULAR;

F. VERIFICAR SE O CONTRATADO RESPEITA AS NORMAS PERTINENTES À SEGURANÇA DO TRABALHO, QUANDO FOR O CASO;

G. VERIFICAR SE OS PROFISSIONAIS INDICADOS NA LICITAÇÃO, SOBRETUDO OS APONTADOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, EFETIVAMENTE PARTICIPAM DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

H. COMUNICAR TEMPESTIVAMENTE, POR ESCRITO, TODAS AS IRREGULARIDADES E OCORRÊNCIAS AO OD;

I. VERIFICAR QUEM SÃO OS EMPREGADOS DO CONTRATADO QUE ESTÃO PRESTANDO O SERVIÇO;

J. VERIFICAR SE O LICITANTE RECOLHE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS PERTINENTES AO CONTRATO;

K. FISCALIZAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS UTILIZADOS, QUANDO FOR O CASO; E

L. INCLUIR E EXCLUIR MEDIÇÕES E CONFERÊNCIAS NO SIASG/SICON.

MANAUS, 22 DE JULHO DE 2010

EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO - MAJ  
RSP P/ CH INTERINO DA 12ª ICFeX

#### **4) Msg nº 110-S1(2010/0885797, de 27/07/10) Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010 – A/2 SEF - Retransmissão**

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADAS  
REF: MSG Nº 2010/0864785, DE 22/07/10 – A/2 SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES CHEFES DE ICFeX

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICFeX QUE FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 137, DE 20 DE JULHO DE 2010, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 19 DE JULHO DE 2010 (MPV 495/2010), COM FORÇA DE LEI, QUE ALTERA OS DIPLOMAS LEGAIS QUE SE SEGUEM:

A. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTS. 1º E 2º DA MPV 495/2010);

B. LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTS. 3º E 4º DA MPV 495/2010);

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-----------------------------

C. LEI Nº 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTS. 5º E 6º DA MPV 495/2010); E

D. REVOGA O § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 11.273, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA A PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 7º DA MPV 495/2010).

2. O DISPOSTO NA CITADA MEDIDA PROVISÓRIA APLICA-SE À MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. SOLICITO A ESSA CHEFIA RETRANSMITIR A PRESENTE MENSAGEM AOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS SUAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS, PARA CONHECIMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA MEDIDA PROVISÓRIA SUPRACITADA, QUE ENTROU EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO (20 DE JULHO DE 2010).

BRASÍLIA - DF, 22 DE JULHO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

---

MANAUS, 27 DE JULHO DE 2010

EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO - MAJ  
RSP P/ CH INTERINO DA 12ª ICFeX

### 5) Msg nº 111-S1(2010/0885854, de 27/07/10) - Pesquisa de Preços

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADAS

REF: - LEI 8.666/93

- DECRETO 3.555, DE 08 AGO 2000
- DECRETO 3.931 19 SET 2001
- ACÓRDÃO Nº 2.911/2009 - 2ª CÂMARA
- ACORDÃO 1945/2006 - PLENÁRIO
- INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 02, 30 ABR 2008

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE PREÇOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES.

2. ESTA INSPETORIA TEM VERIFICADO QUE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS NÃO ESTÃO EVIDENCIANDO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES (LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, CONTRARIANDO DESSA FORMA DISPOSITIVOS LEGAIS, TAIS COMO:

- INCISO IV, DO ARTIGO 43 DA LEI 8.666/93
- INCISO II, DO ARTIGO 8º DO DECRETO 3.555, DE 08 AGO 2000.
- ARTIGO 8º DO DECRETO 3.931, DE 19 SET 2001.
- INCISO III, DO ANEXO I DA IN 02, 30 ABR 2008.

3. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TEM SE MANIFESTADO A RESPEITO, A EXEMPLO DO ACORDÃO 1945/2006 - PLENÁRIO, IN VERBIS:

" DETERMINAÇÃO À UNIDADE QUE PROCEDESSE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, A CONSULTA DE PREÇOS CORRENTES NO MERCADO, OU FIXADOS POR ORGÃO OFICIAL COMPETENTE OU, AINDA, CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSUBSTANCIANDO A PESQUISA NO MERCADO EM, PELO MENOS, TRÊS ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES DISTINTOS, OS QUAIS DEVEM SER ANEXADOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO".

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-----------------------------

4. FACE AO EXPOSTO, RECOMENDO AOS ORDENADORES DE DESPESAS A OBSERVAREM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS SOBRE PESQUISA DE PREÇOS, COMPROVANDO A SUA REALIZAÇÃO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

MANAUS, 27 DE JULHO DE 2010

EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO – MAJ  
RSP P/ CH INTERINO DA 12ª ICFeX

**6) Msg nº 112-S1(2010/0885944, de 27/07/10) – Sistema de Registro de Preços (motivação e quantidades contratadas)**

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MOTIVAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS NECESSIDADES NAS LICITAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. ESTA SETORIAL VERIFICOU QUE ALGUMAS UNIDADES VINCULADAS VEM LICITANDO MATERIAIS E SERVIÇOS BEM ACIMA DAS QUANTIDADES RAZOÁVEIS PARA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3. SOBRE ESSE ASSUNTO, OS ORDENADORES DE DESPESAS DEVEM OBSERVAR, ALÉM DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O QUE ESTÁ PREVISTO EM ALGUMAS DAS LEGISLAÇÕES BÁSICAS QUE VERSAM SOBRE O TEMA, TAIS COMO:

- A. INC II, DO § 7º, DO ART. 15, DA LEI 8.666/93;
- B. INC I E II, DO ART. 3º, DA LEI 10.520/2002;
- C. ALÍNEAS A) E B), DO INC III, DO ART. 8º, DO DEC Nº 3555/2000;
- D. INC II, § 2º, DO ART. 3º E INC I E II, DO ART. 9º, DO DEC 3.931/2001; E
- E. § ÚNICO, DO ART.13, DA IG 12-02/1995.

4. COM BASE NESSES DISPOSITIVOS, ESTA SETORIAL RECOMENDA QUE, EM LICITAÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, O ORDENADOR DE DESPESAS APRESENTE NO EDITAL DA LICITAÇÃO UMA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE QUE A UG PRETENDE ADQUIRIR AO LONGO DA VALIDADE DA ATA, BEM COMO, SE FOR POSSÍVEL, A PREVISÃO DO QUE DEVE SER ENTREGUE MENSALMENTE E AS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS POR REMESSA.

5. É IMPORTANTE SALIENTAR, TAMBÉM, QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), NO INC I, DO § 1º, DO ART. 16, PREVÊ QUE A GERAÇÃO DE DESPESAS DEVE SER ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

6. TENDO EM VISTA O PREVISTO NOS NORMATIVOS E NAS JURISPRUDÊNCIAS E A FIM DE PRESERVAR AS UNIDADES GESTORAS E SEUS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTA INSPETORIA ORIENTA QUE AS UG SOMENTE LICITEM POR REGISTRO DE PREÇO, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADO, BENS E SERVIÇOS NOS QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES A REAL NECESSIDADE DEMANDADA.

MANAUS, 27 DE JULHO DE 2010

EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO - MAJ  
RSP P/ CH INTERINO DA 12ª ICFeX

**e. Pessoal**

**1) Recolhimento ao Fundo do Exército em favor do Fundo de Saúde do Exército – Anexo A**

**f. Controle Interno**

**1) Msg nº 108-S1(2010/0837796, de 16/07/10) – Conformidade de Registro de Gestão**

DO: CH 12ª ICFeX  
AO: SR OD UG VINCULADAS  
RFR: - MSG SIAFI 2010/0474625, DE 28 ABR 10, D CONT



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-----------------------------

- MANUAL SIAFI- MACROFUNÇÃO 020300, (ASSUNTO 020315 - ITEM 2.5.2)

1. ESTA INSPETORIA TEM OBSERVADO, MÊS A MÊS, UM NÚMERO CRESCENTE DE UNIDADES GESTORAS SEM O REGISTRO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO. EM CONSEQUÊNCIA, VÁRIAS UG TEM RECEBIDO RESTRIÇÃO CONTÁBIL.

2. CONFORME AS MENSAGENS REFERENCIADAS, A UG QUE DEIXAR DE EFETUAR A CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, OU SEJA, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO REGISTRO DA OPERAÇÃO (INCLUSÃO DO DOCUMENTO) NO SIAFI, DEVERÁ INFORMAR: 1) MOTIVO(S) PELO QUAL NÃO FOI REALIZADO O REGISTRO; 2) SE A DOCUMENTAÇÃO FOI OU NÃO ANALISADA; 3) SE A DOCUMENTAÇÃO ESTÁ COM OU SEM ALTERAÇÃO E 4) SE A DOCUMENTAÇÃO ESTÁ OU NÃO ARQUIVADA NA UG.

3. ESTA ICFeX TEM VERIFICADO QUE ALGUMAS UG INFORMAM MOTIVOS QUE NÃO JUSTIFICAM A FALTA DA CONFORMIDADE, COMO OS EXEMPLOS ABAIXO:

- ERRO HUMANO (ESTA ICFeX ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ORIENTAR O CONFORMADOR NO REGISTRO DA CONFORMIDADE);

- DIFICULDADE DE ACESSO AO SISTEMA SERPRO (SALVO SE FOR PROBLEMA TÉCNICO DAQUELE ÓRGÃO, QUE AFETE A TODAS AS UG);

- CONFORMADOR COM EXCESSO DE MISSÃO OU EM MISSÃO FORA DA SEDE (A UG POSSUI O CONFORMADOR SUBSTITUTO QUE PODERÁ REGISTRAR A CONFORMIDADE).

4. QUANDO NÃO HOUVER JUSTIFICATIVA PARA A FALTA DE CONFORMIDADE DO REGISTRO DE GESTÃO, SERÁ REGISTRADA A CONFORMIDADE CONTÁBIL "COM RESTRIÇÃO", CONFORME ORIENTADO PELA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E NORMATIZADO NO MANUAL SIAFI - MACROFUNÇÃO 020300, (ASSUNTO 020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL E ITEM 2.5.2).

5. ORIENTAMOS, AINDA, CASO O CONFORMADOR NÃO ESTEJA DE POSSE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO DA CONFORMIDADE ATÉ O PRAZO LIMITE (TRÊS DIAS ÚTEIS), A REGISTRAR A CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO, PODENDO ALTERAR TAL REGISTRO ATÉ O FINAL DO MÊS EM QUESTÃO.

6. FACE AO EXPOSTO, SOLICITO-VOS VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ORIENTAR O CONFORMADOR DE REGISTRO DE GESTÃO A REGISTRAR A RESPECTIVA CONFORMIDADE DE FORMA TEMPESTIVA, A FIM DE EVITAR O REGISTRO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL "COM RESTRIÇÃO" POR PARTE DESTA ICFeX.

MANAUS, 16 DE JULHO DE 2010

ALDECIR DE LIMA TAVARES – MAJ  
CHEFE INTERINO DA 12ª ICFeX

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFeX	Of nº 127-A1/SEF, 16 Jun 2010
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b>	
Consulta acerca da possibilidade de pagamento da compensação pecuniária a militar desincorporado em razão de ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço militar.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b>	
<a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadro2010.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadro2010.htm</a>	

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICEx
----------	---	------------	----------------------------

UG de Origem	Documento de Resposta
CPEX	Of nº 141-A1/SEF, 06 Jul 2010
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Solicitando orientações a respeito da base salarial que deve ser adotada para o cálculo da compensação pecuniária.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
<a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</a>	

UG de Origem	Documento de Resposta
12ª ICEx	Of nº 151-Asse Jur -10 A1/SEF, 20 Jul 2010
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Gratificação de representação para os militares designados para as frações Especiais de Fronteira enquadradas pelo Cmdo Fron Rio Negro e 5º BIS (CFRN/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira/AM).	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
Anexo C	

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

##### a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – regulamenta a contratação de serviços de informática e automação pela administração pública federal direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e demais organizações sob o controle direto ou indireto da união.	DOU de 13.05.2010	Tomar conhecimento

##### b. Orientações às UGs

###### 1) Publicações na Imprensa Nacional – A/2 SEF

Msg nº 2010/0845785, de 19/07/10 – SEF

PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA NACIONAL - A/2 SEF  
DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE MATÉRIAS REMETIDAS POR UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, VIA SIDEC, ESTA SECRETARIA FEZ CONTATO COM A IMPRENSA NACIONAL - SETOR DE FATURAMENTO - PARA APURAR O OCORRIDO.

2. FOI INFORMADO POR AQUELE ÓRGÃO QUE, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER RESPALDO LEGAL PARA COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS, UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SISTEMATICAMENTE ESTAVAM EFETIVANDO A QUITAÇÃO DAS FATURAS COM MESES DE ATRASO EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO VENCIMENTO, PREJUDICANDO O FLUXO DE RECEITA E DESPESA A CARGO DAQUELA INSTITUIÇÃO.

3. OBJETIVANDO CORRIGIR A SUPRACITADA DISTORÇÃO, COM BASE NAS SUAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZANDO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS (SIORG), DE GESTÃO DO MPOG, A IMPRENSA NACIONAL BUSCANDO OTIMIZAR SEU FLUXO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, IMPLANTOU NOVA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DE FATURAS QUE CONSISTE, NO CASO DO COMANDO DO EXÉRCITO, EM BLOQUEAR OS PEDIDOS DE PUBLICAÇÕES EFETUADOS PELAS UG, VINCULANDO-AS AO RESPECTIVO COMANDO DE ÁREA ENQUADRANTE, CONFORME EXEMPLO A SEGUIR:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-----------------------------

"ESTRUTURA HIERÁRQUICA DO SIOG, INCLUSIVE UTILIZADA PARA PUBLICAÇÃO NO DOU.

- A - MINISTÉRIO DA DEFESA
- B - COMANDO DO EXÉRCITO
- C - COMANDO MILITAR DE ÁREA
- D - UNIDADES GESTORAS VINCULADAS"

4. ASSIM, AO INVÉS DE EFETUAR O BLOQUEIO POR UG/CNPJ, A SISTEMÁTICA ADOTADA OPTOU EM IMPEDIR PUBLICAÇÃO A NÍVEL DE COMANDO DE ÁREA ENQUADRANTE, POR SE REVELAR, NO ENTENDIMENTO DAQUELA INSTITUIÇÃO, MAIS EFICIENTE.

5. DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA ORIENTA OS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE, DORAVANTE, PARA EVITAR O BLOQUEIO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE SUA UG E DAS DEMAIS UG DE SUA ÁREA, ENVIDEM ESFORÇOS NO SENTIDO DE QUITAR AS FATURAS DISPONIBILIZADAS PARA PAGAMENTO, NO MÁXIMO DENTRO DO MÊS SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

6. ESTA SECRETARIA RECOMENDA ÀS ICFeX SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DAS PRESENTES ORIENTAÇÕES NO SEU PRÓXIMO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 19 DE JULHO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 2010/059053, de 13/07/10	SIASG	SICONV – Módulo de Execução do Conveniente e Prestação de Contas

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

- que encontra-se disponível, na intranet do CPEx, a Nota Informativa nº 003, de 02 de julho de 2010 que trata da Gratificação de Localidade Especial? (Msg nº 2010/0798679, de 09/07/10 – SEF)

- que encontra-se disponibilizado o “Ementário de Gestão Pública”, no sítio: <http://groups.google.com.br/group/prgg>, e pode ser considerado como um instrumento de gestão do conhecimento, para auxiliar as UG no cumprimento das suas atribuições administrativas, particularmente para os agentes envolvidos em aquisições, licitações e contratos? (Msg nº 2010/0814135, de 12/07/10 – 11ª ICFeX)

**EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO - Maj**  
**Rsp p/ Chefe Interino da 12ª ICFeX**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-----------------------------

## ANEXO A

### Recolhimento ao Fundo do Exército em favor do Fundo de Saúde do Exército

Esta Inspeção recebeu do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, o ofício abaixo transcrito, acerca do assunto acima:

**Manaus, 31 de maio de 2010. Ofício nº 039 – E1.Adj1-Circular - Do** Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Recolhimento ao Fundo do Exército em favor do Fundo de Saúde do Exército. - **Anexo:** - Of nº 013-DGP/D Sal.S Dir Ap Sau , de 21 de maio 2010, do DGP; e – 1 (um) modelo de planilha de recolhimento. - 1. Versa o presente expediente sobre recolhimento ao Fundo do Exército (FEx) em favor do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), de militares temporários e militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP). – 2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Comandante Militar da Amazônia de remeter a documentação anexa a essa organização militar (OM) com o objetivo de normatizar os procedimentos referentes aos recolhimentos supracitados. – 3. Incumbiu-me, por fim, de solicitar que sejam adotados os procedimentos discriminados no Ofício anexo, bem como sejam observados os preceitos contidos na legislação citada na referência. – Gen Bda IVAN CARLOS WEBER ROSAS – Ch EM CMA.

#### Anexo ao Ofício

**Brasília, 21 de maio de 2010. Ofício nº 013-DGP/DSau.SDir Ap Sau , de 21 de maio 2010 - Do** Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - **Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia - **Assunto:** Recolhimento ao FEx em favor do FUSEx. – **Ref:** - Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38); - Port nº 049-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-39); e Port nº 256-DGP, de 22 Out 09 (IR 30-41). - **Anexo:** - 01 (uma) Planilha. - 1. Versa o presente expediente sobre recolhimentos ao FEx, em favor do FUSEx, militares temporários e militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP). – 2. Tendo em vista normatizar os procedimentos referentes aos recolhimentos em tela, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de solicitar ao Sr Comandante Militar de Área, o que faço por intermédio de V Exa, a divulgação e adoção dos procedimentos a seguir pelas OM subordinadas: - a. militares temporários nos 60 (sessenta) dias que antecedem o reengajamento/licenciamento – 1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiário do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiário. (§§ 1º e 2º do Art 50 e inciso XXII do Art 68 das IR 30-39, apresentadas pela Port nº 049-DGP, de 28 Fev 08); 2) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, o valor referente às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “250”, identificador de valores referentes a indenizações (§ único do Art 86 das IR 30-38, aprovadas pela Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08); - 3. a UAt, por intermédio da Região Militar, remeterá até o **vigésimo** dia de cada mês à DSau a planilha anexa, com as informações referentes ao **mês anterior**, anexando **somente** a GRU e o comprovantes bancários dos recolhimentos (**Obs: a UAt deverá incluir no campo “Instruções” da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que a mesma se refere**); - b. militares temporários licenciados com saldo devedor na Ficha Financeira do FUSEx – 1) o militar quitará, junto à OM de vinculação, o saldo devedor constante da Ficha Financeira, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “230”, identificador de valores referentes a saldo devedor de titulares, constantes do Relatório DAP 230 (Titulares Excluídos do SIAPPES) ou “231”, identificador de valores referentes a saldo devedor de titulares constantes do Relatório DAP 231 (Titulares Afastados do SIAPPES); - 2) a OM de vinculação verificará a existência de Guias de Encaminhamento (GE), Comprovante de Despesas Médicas (CDM), emitidos para o militar e seus dependentes, ainda, não implantados em ficha financeira,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-----------------------------

consultando na página do DGP na intranet, o endereço eletrônico [www.dgp.eb.mil.br](http://www.dgp.eb.mil.br)>Acesso ao Sistema>SIGIR/SIPEO>Saúde>Atendimentos, a fim de que o militar fique ciente de posteriores alterações no seu saldo devedor, em decorrência da auditagem das referidas GE ou CDM; - 3) a OM de vinculação deverá confrontar a Ficha Financeira do FUSEx com a Pesquisa Financeira Comum (espelho do contracheque), a fim de confirmar se os descontos foram efetuados em contracheques; - 4) a OM de vinculação, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, até o **décimo quinto** dia de cada mês, a documentação referente aos recolhimentos (GRU) e Comprovantes Bancários, com as seguintes informações no documento de remessa: **nome completo do militar, Prec e CP, Natureza da Despesa (ND), valor da despesa em USM e valor da despesa em reais (RS)**; - c. militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – 1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiários do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiários (Art. 4º e 5º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09); - 2) o militar contribuirá, obrigatoriamente, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “**22708-0**”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “**241**”, identificador de valores referentes às contribuições (Art. 2º e 6º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09); - 3) a OM de vinculação, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, a documentação referente aos recolhimentos (GRU e comprovantes bancários, conforme Art. 6º e 9º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09); - 4) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, os valores referentes às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “**22708-0**”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “**240**”, identificador de valores referentes às indenizações (Art. 7º e 8º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09); - 5) a UAt, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, até o vigésimo dia de cada mês, a planilha anexa com as informações referentes ao mês anterior, anexando somente a GRU e os comprovantes bancários dos recolhimentos (*Obs: a UAt deverá incluir no campo “Instruções” da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que se refere*). – 3. Incumbiu-me, ainda, de solicitar a V Exa, que determine às OM subordinadas observar o contido na legislação citada na referência, bem como informar que o presente documento **substitui os ofícios 022-DGP/DAP.FUSEx, de 1º Set 08 e 011-DGP/DAP.FUSEx, de 19 Mai 09**. – Gen Div ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO – Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Confere

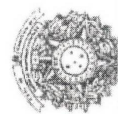
Ch 12ª ICFeX

Pág.

14

12ª ICFeX Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010

MODELO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SUBORDINAÇÃO  
NOME DA UG FUSEX

PLANILHA DE RECOLHIMENTOS AO FEX EM FAVOR DO FUSEX, REFERENTE AS INDENIZAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS MILITARES TEMPORÁRIOS NOS 60 (SESSENTA) DIAS QUE ANTECEDEM A DATA DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE SERVIÇO (REENGAJAMENTO) OU LICENCIAMENTO E DOS MILITARES EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PRÓPRIO (LITP)

Nº Ord	Prec e CP	Posto/ Grad	Nome	Situação	OM Vinc	ND	UAI	Nº		Valor Recib (R\$)
								CDM	GE	
01	34008222200	Cb	Martinaldo dos Santos	Mil Tmptr	1º BI Mtz	309036	HGUVM	2214	11165	6,00
02	12000379100	Cap	Flavio José	Mil LITP	BE:Com	309030	HCEX	1154	33352	30,00
03	12167000002	Dep	Jocélia Fagundes	Mil Tmptr	ESG	309039	PMPV	3255	25390	22,00

OBS: ANEXAR À PLANILHA SOMENTE AS COPIAS DA GRU E COMPROVANTES BANCÁRIOS DOS RECOLHIMENTOS

Local e data

NOME DA AUTORIDADE

Com/Ch/Dir de .....

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	------------------------------

**ANEXO B**  
**Obras de Engenharia**  
**Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 1399/2010 – TCU - Plenário**

Esta Inspeção recebeu do Diretor de Auditoria, o ofício abaixo transcrito, versando sobre o assunto em tela:

**Brasília, 15 de julho de 2010. Ofício nº 365 – SCCR/D Aud-Circular - Do** Diretor de Auditoria - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Tribunal de Contas da União (TCU). - **Anexo:** - cópia do Acórdão nº 1399/2010 – TCU – Plenário. - 1. Versa o presente expediente sobre deliberação do TCU, processo nº 019.281/2009-8, em Acórdão que examinou consulta formulada pelo Comando do Exército acerca das obras de engenharia a seu cargo. – 2. Encaminho a essa Chefia o documento anexo para conhecimento e difusão às Unidades Gestoras vinculadas. – 3. Informo a essa Inspeção que o Relatório, a Proposta de Deliberação (Voto) e o referido Acórdão podem ser consultados no portal do TCU. – Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA – Diretor de Auditoria.

**Anexo ao Ofício**

**ACÓRDÃO Nº 1399/2010 - TCU - Plenário**

1. Processo n. TC 019.281/2009-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Órgão: Comando do Exército - Ministério da Defesa.
4. Interessado: Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta acerca da possibilidade de o **Exército Brasileiro, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com órgãos públicos federais, utilizar metodologia diferenciada, especialmente em relação a depreciação, mão de obra, produtividade, mobilização e desmobilização, canteiros e acampamentos e despesas indiretas, desobrigando-se de seguir a mesma metodologia de elaboração de composições de preço unitário** empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, tendo em vista as peculiaridades das Forças Armadas em confronto com a iniciativa privada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1o, XVII, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso VII, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. é lícito ao Exército, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com outras entidades, tendo em vista as suas peculiaridades em confronto com a iniciativa privada, utilizar metodologia diferenciada em relação àquela empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, no que se refere aos seguintes itens das composições de preço: depreciação, mão de obra, produtividade e despesas indiretas;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	------------------------------

9.1.2. é permitido ao Exército recolher os valores correspondentes à depreciação ao fundo de reequipamento criado pela Lei n. 4.617/1965, contanto que seja providenciado gerenciamento, por meio de fonte específica, que garanta a aplicação dos referidos recursos exclusivamente na manutenção e aquisição de equipamentos para execução de obras;

9.1.3. é obrigação do Exército, por ocasião de elaboração de orçamento com metodologia diferenciada para obra em cooperação com órgão público federal, excluir das composições de preço os custos com remunerações, encargos sociais, alimentação e transporte do pessoal militar e dos servidores civis estatutários, já suportados pela União, e abster-se de fazê-lo na caso de cooperação com as demais entidades;

9.1.4. é permitido ao Exército utilizar, em composições de preço constantes dos orçamentos para obras em cooperação, os reais equipamentos utilizados, enquanto esteja promovendo o suprimento de base de dados de apropriação de custos, bem como faixas de produtividade entre percentuais mínimos e máximos, adotando, como máxima, a produtividade constante dos sistemas tradicionais de orçamentação e, como mínima, temporariamente, as estimadas conforme a experiência dos batalhões de construção, relacionadas na tabela a seguir, e, em definitivo, aquelas baseadas em banco de dados de produtividades elaborado com base em apropriação de custos;

#### TABELA DE PRODUTIVIDADE DE EQUIPES REFERENCIA PRODUTIVID. DO SEEx

##### TIPO SERVIÇO SICRO 2 MÍNIMO MÁXIMO

Escavação, Carga, Transporte (1ª, 2ª e 3ª Categoria) 1,0 0,8 1,0

Terraplenagem (Regularização, Compactação, etc) 1,0 0,5 1,0

Imprimação/Pintura de Ligação 1,0 0,8 1,0

Tratamento (TSS, TSD) 1,0 0,6 1,0

Revestimento Flexível (CBUQ, AAUQ) 1,0 0,5 1,0

Revestimento Rígido (CCR, Placa) 1,0 0,5 1,0

Execução de Concreto Estrutural 1,0 0,5 1,0

Fundações (Estacas, Tubulões) 1,0 0,5 1,0

Execução de Concreto (Forma, Aço) 1,0 0,5 1,0

Bueiros (Boca, Corpo) 1,0 0,7 1,0

Drenagem Superficial (valetas, meio-fio, sarjetas) 1,0 0,8 1,0

Gabião 1,0 0,6 1,0

Sinalização Horizontal 1,0 0,8 1,0

Sinalização vertical 1,0 0,8 1,0

Tapa-Buraco/Remendo Profundo 1,0 0,5 1,0

9.1.5. é lícito ao Exército adotar, nos orçamentos para obras em cooperação, percentuais de despesas indiretas - limitadas àquelas com Administração e Adestramento - entre 9% e 15%, tanto menor quanto maior o valor do empreendimento, conforme o quadro a seguir;

##### FAIXA DE CUSTO DIRETO (R\$) LIMITES MÁXIMOS (%)

###### ADMINISTRAÇÃO ADESTRAMENTO

Até R\$37.500.000,00 10,00% 5,00%

De R\$ 37.500.000,01 até R\$ 60.000.000,00 9,00% 4,50%

De R\$ 60.000.000,01 Até R\$ 105.000.000,00 8,00% 4,00%

De R\$ 105.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00 7,00% 3,50%

Acima de R\$ 150.000.000,01 6,00% 3,00%



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	------------------------------

9.1.6. constitui obrigação do Exército, nos orçamentos para obras em regime de cooperação com órgão federal, em que seja utilizada metodologia diferenciada, observar os seguintes procedimentos:

9.1.6.1. adoção de total transparência na orçamentação, apropriação e uso dos recursos provenientes da depreciação dos equipamentos de engenharia utilizados;

9.1.6.2. registro, a título de depreciação, apenas daquela prevista para os equipamentos a serem utilizados na própria obra;

9.1.6.3. especificação e quantificação, no Plano de Trabalho, da depreciação registrada no orçamento;

9.1.6.4. justificação da adoção de índices de produtividade inferiores ao máximo, conforme faixa de variação prevista na metodologia;

9.1.6.5. utilização de produtividades tradicionais no caso de serviços terceirizados;

9.1.6.6. orçamento detalhado das atividades de mobilização, desmobilização, canteiro e acampamento e seu registro como custo direto;

9.1.6.7. devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à entidade ou órgão repassador dos recursos.

9.1.7. quando a aplicação dos subitens 9.1.1. a 9.1.6. resultar em preço unitário ou preço global superior ao que seria obtido por meio da utilização do método tradicional, o Exército deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comandante do Exército;

9.3. arquivar o presente [processo](#).

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na [Internet](#): AC-1399-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na [Internet](#): AC-1401-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-----------------------------

**ANEXO C**  
**Gratificação de Representação**

Esta Inspeção expediu ofício ao Subsecretário de Economia e Finanças consultando acerca do assunto acima citado:

**Manaus, 08 de julho de 2010. Ofício nº 25-S1 - Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças - **Assunto:** gratificação de representação. - **Anexo:** Of nº 034-E1.Adj1, de 14 Mai 10, do Comando do Comando Militar da Amazônia e seus apensos. - 1. Versa o presente expediente sobre gratificação de representação. - 2. A situação apresentada é do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Unidade Gestora vinculada a esta Setorial Contábil, conforme a seguir: - a. aquele Chefe relaciona os 27 Pelotões Especiais de Fronteira localizados na área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia, destacando que destes, em apenas 6 os militares lá destacados não percebem a aludida gratificação tendo em vista localizarem-se no município de São Gabriel da Cachoeira-AM, sede de seu comando enquadrante; - b. alega ainda, que apesar destas 6 frações localizarem-se no município, São Gabriel da Cachoeira possui uma área superior a 9 Unidades da Federação (UF), a saber: 109.185 Km²; - c. aquele Chefe apresentou, ainda, como apenso ao documento enviado a esta Setorial, a localização de cada PEF, destacando em negrito aqueles que enquadram-se na situação em análise e uma tabela comparando as dimensões do município de São Gabriel da Cachoeira com as demais Unidades da Federação; e - d. por fim, solicita a possibilidade desta Inspeção considerar as peculiaridades do município em questão e verificar a viabilidade do pagamento da gratificação em comento aos aludidos militares que servem nos PEF lá localizados. - 3. Diante dos fatos apresentados, esta Inspeção apresenta a V Exa o que segue: - a. resta claro que a atividade desempenhada pelos militares em questão coadunam-se com a atividade-fim da Instituição e com o emprego operacional; - b. resta claro, ainda, que há deslocamento de militares integrando o efetivo de parte de uma Organização Militar empregada na execução de ações militares que visam ao cumprimento de missão constitucional e/ou ações subsidiárias; - c. também é sabido, por parte desta Inspeção, que apesar dos PEF localizarem-se no município de São Gabriel da Cachoeira, tais OM encontram-se distantes de sua área geográfica central, em localidade de difícil acesso e com restrições de transporte e deslocamento; e - d. entretanto, em que pese tais assertivas, a Portaria nº 386-Cmt Ex, de 07 Ago 01, em seu inciso I, do § 1º, do Art 1º, determina que o pagamento da aludida gratificação deve-se ao deslocamento eventual do militar para fora de sua sede. - 4. Destarte, considerando que as localizações dos PEF encontram-se no município de São Gabriel da Cachoeira e, desta maneira, o militar, ao ser designado para o PEF, não afasta-se da sua sede, esta Inspeção entende que, nestes casos, os militares que servem nos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º PEF e o Dst Esp Front, todos subordinados ao 5º Batalhão de Infantaria de Selva, não fazem jus à aludida gratificação. - 5. Submeto, pois, o presente assunto à apreciação de V Exa, para as orientações julgadas cabíveis. - **ALDECIR DE LIMA TAVARES – MAJ - Chefe Interino da 12ª ICFeX**

**Resposta da SEF**

**Brasília, 20 de julho de 2010. Ofício nº 151-Asse Jur – 10 (A1/SEF) - Do** Subsecretário de Economia e Finanças – **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** gratificação de representação. - **Ref:** Of nº 25-S1, de 06 Jul 10. - 1. Versa o presente sobre gratificação de representação. – 2. Por meio da documentação constante da referência, essa Setorial Contábil apresenta estudo acerca das condições que ensejam o pagamento dessa verba remuneratória, aplicado ao caso concreto dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), localizados no município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Em sua análise, destaca que o militar, ao ser designado para um dos PEF em comento, não se afasta de sua sede e que por esta razão não faz jus à aludida gratificação. – 3. O entendimento apresentado não merece reparos. De fato, a regulamentação trazida pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 aponta, de forma cristalina, que uma das condições que justifique a percepção da gratificação de representação refere-se ao deslocamento do militar para

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 07, de 30 de julho de 2010	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	------------------------------

fora de sua sede. No que se relaciona ao caso específico da consulta, transcreve-se o texto legal pertinente: - *Art 14. A gratificação de representação é devida ao militar em percentuais acumuláveis entre si. – Parágrafo único. Para o militar em viagem de representação, instrução ou de emprego operacional, bem como às ordens de autoridade estrangeira, a gratificação de representação é devida à razão de dois por cento do soldo, por dia. – Art. 15. Para efeito deste Decreto, entende-se como: I - ..... II ..... III – emprego operacional: o **deslocamento** realizado por militar da ativa **para fora de sua sede**, integrando o efetivo de uma organização militar ou de parte dela, quando empregado na execução de ações militares que visem o cumprimento de missão constitucional, (grifo nosso) – 4. Diante das considerações expendidas, pode-se afirmar que o caso sob exame não se amolda à hipótese prevista para a concessão da gratificação de representação, haja vista que, embora a área territorial daquele município seja superior a de 9 (nove) Unidades da Federação, os PEF em comento estão situados dentro dos limites territoriais de sua sede, motivo que inviabiliza o pagamento da citada gratificação. – 5. Neste termos, encaminho-vos o presente para conhecimento e adoção das providências relacionadas à orientação do Comando consulente. – Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Subsecretário de Economia e Finanças*